



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

27/03/23  
Visto

## LEI Nº. 1811, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**SUMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2023 e do auxílio-alimentação dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, consoante disposição constante do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de março de 2023, no montante de **7,00% (sete por cento)**, sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2023, sendo 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e 1,53 (um vírgula cinquenta e três por cento), a título de reajuste.

§ 1º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, conselheiros tutelares e empregos públicos.

§ 2º Estão excluídos na revisão geral de que trata o caput deste artigo:

I - os agentes políticos;

II - os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e do emprego público de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias, que terão sua revisão na forma do Art. 2º desta Lei.

§ 3º O salário base dos servidores públicos do Município de Pato Bragado para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior a R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

**Art. 2º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e do emprego público de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias, na forma da Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022.

§ 1º O vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo e emprego público do agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias passa para R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), a partir do dia 1º de março de 2023.

§ 2º A simbologia de vencimentos PMCAS 1 e PMACS 2 do Anexo I da Lei nº. 869, de 19 de dezembro de 2006 fica alterada para R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), a partir do dia 1º de março de 2023.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

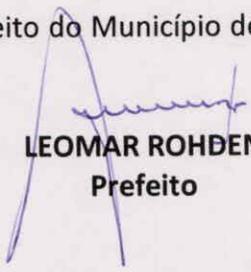
**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O valor do auxílio alimentação previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº. 1.765, de 31 de março de 2022 fica reajustado em 5.47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de março de 2023.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 27 de março de 2023.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito